

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 12 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE,
E A EMPRESA MJ SERVIÇOS LTDA-
ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Laranjeiras à Sra. **ONETE DA MOTA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MJ SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua B, Conjunto Eduardo Gomes, nº 54, Bairro Rosa Elze, CEP 49.1000-000, através de seu representante a Srª **MARIA JOSÉ SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços através da **DISPENSA Nº 002/2024**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

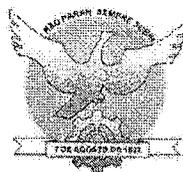
O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de alimentos para eventos, conforme quantidades e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital**; conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma única.

§2º O valor global do contrato é **R\$ 56.724,83 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)**, que será pago de acordo com a prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V.UNT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	Salgados	Centro	120	R\$ 116,63	R\$ 13.995,60
02	Docinhos	Cento	150	R\$ 168,95	R\$ 25.342,50
03	Doces finos	Cento	23	R\$ 134,61	R\$ 3.096,03
04	Bolo com recheio	Unid	1.000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
05	Mini Pizza	Unid.	1.400	R\$ 0,30	R\$ 420,00
06	Mini cachorro quente	Unid	1.400	R\$ 0,35	R\$ 490,0
07	Mini churros	Unid	1.400	R\$ 0,21	R\$ 294,00
08	Barraca de Drinks sem álcool para servir 600 drinks	Unid.	03	R\$ 1.299,00	R\$ 3.897,00
09	Refrigerante de 2 litros	Unid.	250	R\$ 11,72	R\$ 2.930,00
10	Barraca de Drinks sem álcool para servir 800 drinks	Unid.	01	R\$ 1.733,30	R\$ 1.733,30
11	Pizza	Unid	20	R\$ 82,32	R\$ 1.646,40



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

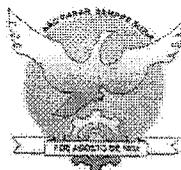
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até **31 de julho de 2024**, e não poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se conforme classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30001 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2028 – PSB 2025 – Coordenadoria de Políticas para Mulheres
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.39.00.00
FONTE DE RECURSO	15000000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os fornecimentos descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

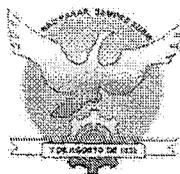
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) **MÁRCIO SIQUEIRA GUIMARÃES**, matrícula 6621, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente objeto.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

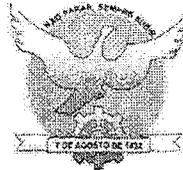
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 03 de julho de 2024.

**ONETE DA MOTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

M J SERVICOS
LTDA:50802530000121

Assinado de forma digital por M J SERVICOS
LTDA:50802530000121
Dados: 2024.07.03 13:23:50 -03'00'

**MARIA JOSÉ SANTOS
MJ SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Ingrid Maria de Souza Lima Santos
CPF 042. xx. xxx - 40

2. _____
CPF _____